



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA 11ª VT Nº 001, DE 25 DE MAIO DE 2022

CHRISTIANNE FERNANDES CARVALHO DIÓGENES RIBEIRO, JUÍZA TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade à prática dos atos processuais ordinatórios;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revisados pelo juiz quando necessário, a teor do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo legal é de aplicação subsidiária, como previsto no art. 769, da Consolidação de Leis Trabalhistas - CLT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Consolidação dos Provedores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que a presteza no exercício da jurisdição deve estar em consonância com a duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, na redação dada pela E.C. nº 45/2004;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que podem ser praticados de ofício pela Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independem de decisão do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, tais como:

I - retificar a autuação quando forem divergentes as informações constantes na exordial e as cadastradas no PJE (processo judicial eletrônico), devendo prevalecer o conteúdo informado na petição inicial;

II - retificar os endereços das partes na autuação, quando por elas fornecidas ou quando constar nos autos certidão lavrada por Oficial de Justiça que informe sobre a efetiva mudança de endereço, passando a Secretaria a observá-los quando do cumprimento das determinações judiciais;

III - notificar o advogado para regularizar sua representação processual nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de ser excluído do feito;

IV - complementar a autuação com informações obtidas através das ferramentas JUCEC, INFOJUD, SIEL, site dos correios e outros meios idôneos;

V - reiterar notificações devolvidas pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com as seguintes informações: “MUDOUSE”, “DESCONHECIDO”, “ENDEREÇO INEXISTENTE”, “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, “INEXISTE NÚMERO” na hipótese de haver outro endereço nos autos ou se positiva a consulta às ferramentas disponíveis (JUCEC, INFOJUD, SIEL, site dos correios e outros meios idôneos);

VI - renovar por mandado as notificações devolvidas pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com as seguintes informações: “AUSENTE”, “NÃO ATENDIDO” ou “RECUSADO”;

VII - renovar por mandado as notificações na ausência de retorno aos autos dos rastreamentos que comprovem a regular intimação da parte;

VIII - notificar a parte reclamante/consignante para fornecer, no prazo de cinco dias, o endereço da parte reclamada/consignada, com vistas a seu comparecimento à audiência inaugural, sob pena de arquivamento/extinção do feito;

IX - notificar a parte contrária para se manifestar sobre pedido de desistência do feito, no prazo de cinco dias, se já estiver formada a relação processual;

X - renovar a notificação/mandado no endereço atualizado fornecido pela parte;

XI - designar audiência inaugural quando não marcada automaticamente pelo sistema de Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, desde que necessária à instrução do feito, notificando as partes;

XII - prorrogar prazos concedidos pelo juízo por período igual ou inferior ao anteriormente concedido;

XIII - retificar a autuação com a vinculação/desvinculação de advogado da parte requerente, mediante pedido de habilitação/revogação de mandato protocolizado nos autos;

XIV - notificar as partes, em caso de vista obrigatória de documentos, para se manifestarem, no prazo de cinco dias; se outro não for determinado pelo juízo;

XV - notificar o advogado renunciante comunicando-o de que é seu ônus cientificar o respectivo constituinte acerca de eventual renúncia ao mandato, conforme dispõe o art. 112 do Código de Processo Civil;

XVI - notificar a parte credora para dizer se seu acordo foi integralmente cumprido pela parte devedora, sob pena de presumirse quitado;

XVII - certificar o descumprimento do acordo homologado e o encaminhamento dos autos para atualização dos cálculos com a inclusão da multa por inadimplência, seguida da utilização das ferramentas Sisba Jud, Renajud e Infojud, caso determinado no termo de acordo;

XVIII - certificar o trânsito em julgado da(s) sentença(s);

XIX - atualizar/elaborar cálculos, inclusive previdenciários, logo após o trânsito em julgado da sentença, caso não possuam obrigações de fazer;

XX - intimar a parte condenada para cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer, logo após o trânsito em julgado da sentença, com as advertências contidas no decism, no prazo de cinco dias, se outro não for estipulado na decisão;

XXI - notificar a parte reclamante para depositar sua CTPS em Secretaria ou apresentá-la na sede da reclamada/consignante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer constante em sentença ou acordo homologado;

XXII - encaminhar a CTPS do obreiro ao Setor da Secretaria responsável por realizar as devidas anotações em face da inércia do reclamado no cumprimento da obrigação de fazer;

XXIII - notificar a parte reclamada/consignante para retirar a CTPS da parte reclamante/consignada, depositada em Juízo e, no prazo de cinco dias, proceder às anotações cabíveis, na forma do julgado, devolvendo-a em seguida a esta Secretaria, a fim de que seja restituída à parte reclamante/consignada;

XXIV - notificar o obreiro para receber a sua CTPS, no prazo de cinco dias, depois de assinada pela parte reclamada/consignante ou pela Secretaria da Vara;

XXV - notificar as partes para promoverem a juntada de documentos indispensáveis à liquidação da sentença, se nesse sentido for certificado pelo calculista, no prazo de cinco dias;

XXVI - notificar o reclamante para comprovar, no prazo de cinco dias, o valor do depósito recursal efetivamente levantado, bem como os valores recebidos por meio de outras espécies de alvará judicial;

XXVII - deduzir dos cálculos os valores já recebidos, após a juntada do quantum levantado pelo reclamante, bem como dos valores já penhorados;

XXVIII - atualizar os valores que estejam defasados nas hipóteses de pagamento, bloqueio on-line, expedição de Carta Precatória Executória ou de Mandados de Citação e de Penhora;

XXIX - notificar as partes para receberem créditos ou documentos;

XXX - expedir certidão de prática forense quando solicitado, sem necessidade do pagamento de emolumentos;

XXXI - notificar a parte interessada para juntar aos autos, no prazo de 48 horas, comprovante de recolhimento de emolumentos, bem como os motivos que ensejaram o pedido de expedição de certidão, exceto a de prática forense, conforme determina a lei;

XXXII - arquivar definitivamente os autos, mediante certidão, quando cumpridas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de fazer, desde que haja determinação contida no Termo de Conciliação/ sentença;

XXXIII - utilizar o convênio firmado com a Junta Comercial do Estado do Ceará, através do programa JUCEC, com a finalidade de obter a composição societária da executada ou demais dados da empresa e sócios;

XXXIV - expedir ofício à Junta Comercial do Estado do Ceará e de outros Estados com a finalidade de obter cópias do contrato social e demais atos constitutivos de partes ou terceiros vinculados a processo;

XXXV - consultar as ferramentas JUCEC, INFOJUD, site dos correios e outros meios idôneos visando identificar o CPF, CNPJ ou o endereço das partes e/ou terceiros vinculados aos processos;

XXXVI - consultar, através do convênio INFOJUD, as declarações de bens e rendas das partes, quando houver determinação judicial;

XXXVII - notificar a parte reclamante para apresentar os peças/dados necessários à expedição de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor – RPV;

XXXVIII - notificar a parte interessada sobre o teor dos ofícios que informarem o andamento de cartas precatórias quando a 11ª Vara for o juízo deprecante;

XXXIX - expedir ofício ao juízo deprecante solicitando informações que possibilitem o cumprimento da Carta Precatória;

XL - expedir ofício ao juízo deprecante para que inste o exequente a se manifestar sobre certidão passada por Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória, decorridos 60 (sessenta) dias da remessa do ofício;

XLI - solicitar informações sobre o andamento das cartas precatórias, quando necessário;

XLII - devolver as cartas precatórias, quando requisitadas pelo juízo deprecante ou no caso de insucesso das diligências;

XLIII - notificar a parte contrária para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre pedido de designação de audiência de conciliação formulado pela outra parte;

XLIV - designar audiência de conciliação quando houver manifesto interesse das partes;

XLV - notificar a parte demandada para ciência de aditamento à petição inicial;

XLVI - notificar o requerente para tomar ciência do desarquivamento dos autos físicos/híbridos e de sua disponibilidade para vista pelo prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de retorno ao arquivo definitivo;

XLVII - reiterar ofícios não respondidos;

XLVIII - expedir ofício/comunicação eletrônica às instituições financeiras, se necessário, requisitando comprovantes dos recolhimentos consignados nos Alvarás Judiciais;

XLIX - expedir ofício às instituições financeiras, se necessário, para que procedam à transferência de valores decorrentes de bloqueios, para o Banco do Brasil S/A, Agência nº 0008, ou Caixa Econômica Federal, agência 2015, colocando-os à disposição do Juízo Executório em conta judicial remunerada;

L - notificar a União Federal para se manifestar acerca da regularidade dos recolhimentos previdenciários e/ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (trinta) dias, dispensada a atuação do órgão jurídico que a representa, nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e do Ato da Presidência do TRT da 7ª Região nº 390/2011;

LI - confeccionar novo expediente com vistas à retificação do anterior, de ofício ou a pedido da parte interessada, certificando nos autos;

LII - remeter petições/documentos ao(à)(s) Varas/departamentos/órgãos onde estiverem localizados os autos, mediante expedição de certidão;

LIII - expedir e assinar mandados, inclusive de penhora, desde que registre que o faz por determinação do Juiz, consoante dispõe o art. 250, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro.

LIV - solicitar a devolução de mandados enviados à Divisão de Cumprimento de Mandados em razão de quitação da dívida, de indicação de bens à penhora ou de determinação do juízo deprecante;

LV - designar perito para atuar nos processos;

LVI - responder aos pedidos de informações formulados por órgãos judiciais acerca do andamento processual de feitos sob a jurisdição da 11ª Vara.

Parágrafo único. A prática dos atos ordinatórios deverá se dar mediante termo lançado nos autos, indicando a presente Portaria e a data de disponibilização no DEJT. Ademais, referidos atos poderão ser revisados a qualquer tempo, a critério do(a) magistrado(a) titular da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ampla divulgação, afixando-se no mural desta Vara do Trabalho e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Ciência a todos os Servidores em exercício nesta Vara.

Fortaleza, 25 de maio de 2022.

CHRISTIANNE FERNANDES CARVALHO DIÓGENES RIBEIRO
JUÍZA TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE